



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – TADS, de 06 de maio de 2020.

Regulamenta a atividade de estágio curricular não obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (TADS), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 06 de maio de 2020,

RESOLVE: Regular a atividade de estágio curricular não obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos termos desta Resolução.

Art. 1º – O estágio do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, previsto no **Projeto Pedagógico do Curso**, é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução Nº 178/1992-CONSEPE de 22 setembro de 1992, pela Resolução Nº 171/2013-CONSEPE de 5 de novembro de 2013, pela Instrução Normativa Nº 213- Ministério da Economia de 17 de dezembro de 2019 e por esta Resolução.

Art. 2º – O estágio é uma atividade de formação, definida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a complementação do processo de ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno. Para tanto, seus objetivos específicos são:

I – Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;

II – Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – Viabilizar ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento, avaliação crítica e melhoria;

V – Oportunizar ao aluno a elaboração de relatórios técnicos de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

Art. 3º – O estágio curricular será supervisionado e não-obrigatório, podendo ser contabilizado no histórico escolar como carga horária de atividades complementares, conforme determinado no **Projeto Pedagógico do Curso**.

Parágrafo único – Não há estágio obrigatório previsto no **Projeto Pedagógico do Curso** de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 4º – São as partes envolvidas:

I) Coordenador de Curso – professor responsável pelo curso e pelo estabelecimento e cumprimento de normas referentes ao estágio.

II) Orientador de Estágio – professor responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização do estágio;

III) Estagiário – aluno com matrícula ativa, desde que satisfaça aos requisitos estabelecidos pelo curso;

IV) Supervisor de Campo – profissional designado pela concedente como responsável pelo acompanhamento do estagiário no local de realização do estágio;

V) Concedente – órgão ou pessoa que recebe/contrata o estagiário;

VI) Coordenação de Estágios/EAJ – setor responsável pelo cadastro do estágio junto ao sistema acadêmico da UFRN e acompanhamento de estágios na Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – EAJ.

VII) Coordenador de Estágio – professor responsável pela Coordenação de Estágios conforme indicado em portaria publicada em boletim de serviço da EAJ/UFRN.

VIII) Coordenadoria de Estágios/PROGRAD – setor da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFRN responsável por celebrar, controlar e acompanhar os convênios, adequando-os às normas legais, e por orientar os envolvidos quanto à realização do estágio.

IX) Agentes de Integração – ator opcional sob forma de empresa responsável por realizar a intermediação entre concedente, instituição de ensino e aluno.

Art. 5º – Os estágios poderão ser oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante chamados de **concedentes**.

Art. 6º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e requer a celebração de um **Termo de Compromisso** entre o **estagiário**, o **orientador de estágio**, o **supervisor** da parte concedente do estágio, o responsável pela **concedente** e o **coordenador do curso** de Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou **coordenador de estágios** da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias – EAJ.

Parágrafo único– O **Termo de Compromisso** de estágio deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses através de um termo aditivo que deve ser solicitado a **Coordenação de Estágios/EAJ** em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de vencimento do estágio.

Art. 7º – O estágio deve ser acompanhado por um professor orientador, doravante chamado de **Orientador de Estágio**.

§ 1º – É obrigatório anexar ao **Termo de Compromisso** um **Plano de Atividades** coerente com o perfil de conclusão do curso assinado pelo **Estagiário**, **Supervisor de Campo** e **Orientador de Estágio**.

§ 2º – O **Orientador de Estágio** deve, preferencialmente, atuar em áreas relacionadas às atividades do estágio.

§ 3º – As atividades do estágio devem ser documentadas obrigatoriamente em relatórios semestrais e um relatório final, com todas as atividades realizadas e descrição das competências e habilidades adquiridas. Todos os relatórios devem ser assinados pelo **Estagiário, Supervisor de Campo e Orientador de Estágio**.

Art. 8º – O **Orientador do Estágio** tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento, para analisar o **Plano de Atividades**.

§ 1º – Sugere-se que o aluno procure um professor para atuar como seu orientador de estágio antes das tratativas iniciais com a empresa para elaboração do **Plano de Atividades** e dar celeridade ao processo de coleta de assinaturas.

§ 2º – O **Orientador de Estágio** deve assinar o **Plano de Atividades** se:

I – concorda com as atividades presentes;

II – assegura que as atividades estão em conformidade com perfil de conclusão de curso em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

III – e, não identifica incompatibilidade entre as atividades escolares registradas no atestado de matrícula e a jornada do estágio.

Art. 9º – Para evitar prejuízos às atividades de ensino, o estágio somente poderá ser **realizado** ou **renovado** por alunos do curso que possuam todos os seguintes requisitos:

I – estar matriculado e frequentando regularmente pelo menos 2 componentes curriculares ou em caso de aluno formando frequentando regularmente pelo menos 1 componente curricular.

II – ter cursado com aprovação pelo menos um terço dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;

III – não apresentar reprovação por faltas no semestre anterior;

~~IV – estar cursando ou ter sido aprovado no componente curricular “TAD0020 – ESTRUTURAS DE DADOS”;~~

~~(Removido pela Resolução nº 01/2021 - COLEGIADO, de 19 de março de 2021.)~~

Art. 10º – A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a UFRN, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no **Termo de Compromisso** e ser compatível com as atividades escolares registradas no atestado de matrícula.

Parágrafo único– A jornada do estágio não obrigatório não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11º – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12º – O estágio só poderá ser iniciado após a celebração do **Termo de Compromisso** e cadastro do estágio no sistema acadêmico da UFRN.

Art. 13º – O aluno deve procurar a **Coordenação de Estágios/EAJ** para validação e cadastro no sistema acadêmico dos seguintes documentos:

I) Dados de identificação do aluno;

II) Dados de identificação do **Orientador de Estágio**;

III) **Plano de Atividades** devidamente assinado por todas as partes;

IV) Dados do convênio: dados da concedente, responsável, supervisor (nome completo, CPF, RG com local de expedição, profissão, cargo e e-mail);

V) Dados da apólice de seguro da conveniente de estágio, se disponível no momento do cadastro.

§ 1º – Após o cadastro e validação dos dados será possível gerar o **Termo de Compromisso** através do sistema acadêmico.

§ 2º – Preferencialmente deverá ser assinado, por todas as partes, o **Termo de Compromisso** gerado automaticamente pelo sistema acadêmico.

§ 3º – Em casos específicos, poderá ser assinado o **Termo de Compromisso** enviado pela concedente desde que os dados presentes no documento sejam compatíveis com os dados do **Termo de Compromisso** gerado automaticamente pelo sistema acadêmico da UFRN conforme consulta realizada à **Coordenação de Estágios/EAJ**.

§ 4º – A **Coordenação de Estágios/EAJ** tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder uma solicitação de cadastro de estágio.

Art. 14º – O **Coordenador de Curso** ou **Coordenador de Estágios** só poderá assinar um **Termo de Compromisso** que esteja devidamente cadastrado no sistema acadêmico.

Art. 15º – Após a celebração do **Termo de Compromisso** (coleta das assinaturas de todas as partes) o estudante deverá entregar por meio físico e digital uma via do **Termo de Compromisso** de estágio à coordenação de estágios.

§ 1º – Caso o estagiário não tenha apresentado os dados da apólice de seguro no momento do cadastro do estágio, conforme indicado no Art. 13 inciso V, tais dados devem ser apresentados impreterivelmente no momento da celebração do **Termo de Compromisso**.

§ 2º – A **Coordenação de Estágios/EAJ** deverá validar o **Termo de Compromisso** e os **dados da apólice de seguro** e submetê-los ao sistema acadêmico da UFRN para que o estágio possa ser considerado ativo.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 06 de maio de 2020.